

Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

APLICAÇÃO DO ARTIGO 8 DO
ACORDO REGIONAL PARA A RE-
CUPERAÇÃO E EXPANSÃO DO
COMÉRCIO

ALADI/CR/di 210.21
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
6 de fevereiro de 1990

Montevideú, em 24 de janeiro de 1990.

Nº 16

A Delegação Permanente do Brasil cumprimenta a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e, em aditamento à Nota nº 101, de 24 de maio de 1989, tem a honra de remeter, em anexo, relação adicional de produtos a serem incluídos no Anexo I do PREC, em substituição aos itens NALADI dele retirados por constituírem concessões brasileiras no âmbito das Listas de Abertura de Mercado.

Relação de produtos a serem incluídos no Anexo I do PREC, em substituição aos itens dele retirados por constarem simultaneamente das LAMs

10.05.02.00	Milho em grão, com casca
12.01.04.00	Sementes e frutos de soja
25.01.01.02	Sal de salina e sal marinho
31.02.06.02	Uréia com teor de nitrogênio superior a 45%
31.05.01.01	Fosfato diamônico com teor de arsênico de 6 mg/kg ou mais
41.02.02.02	Couro de bovino de flor integral, curtido ao cromo, sem pigmentos e sem acabamento final (semiterminado de flor integral)
47.01.08.00	Pasta de linter de algodão
84.41.04.00	Máquinas de costura, industriais, para tecidos
